

POLÍTICA
CORPORATIVA DE
**Prevenção à
Lavagem de
Dinheiro e ao
Financiamento do
Terrorismo**
DO SISTEMA BNDES



POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Prevenir a prática de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (LDFT) nas Operações ou em situações que envolvam o Sistema BNDES no país e no exterior, em consonância com as legislações brasileira e estrangeira aplicáveis e orientações e determinações das entidades responsáveis pela supervisão de conduta em matéria de PLDFT, o BCB e a CVM;
- 1.2. Reforçar o compromisso do Sistema BNDES de repudiar as práticas de LDFT, prevenir crimes financeiros e cooperar proativamente com iniciativas nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em todas as suas formas;
- 1.3. Reforçar que a observância desta PPLD e o adequado cumprimento das demais normas externas e internas de PLDFT buscam mitigar os riscos de compliance, com a aplicação de penalidades pelas entidades supramencionadas, e os riscos reputacionais associados; e
- 1.4. Estabelecer diretrizes e atribuições necessárias à gestão de riscos de PLDFT no âmbito do Sistema BNDES.

2. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

- 2.1. A PPLD e os documentos a ela vinculados são aplicáveis às atividades do BNDES e de suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A (BNDESPAR) e a Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) relativas a operações e serviços bancários e do mercado de valores mobiliários.
- 2.2. A PPLD se aplica, no Brasil e no exterior, a todos os Participantes do Sistema BNDES, e no relacionamento do Sistema BNDES com Clientes, Parceiros de Negócios e Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes.
- 2.3. Os seguintes documentos vinculam-se a esta Política:
 - a) Avaliação Interna de Risco: documento que consubstancia a avaliação dos riscos de PLDFT nas dimensões indicadas no art. 10, §1º, da Circular BCB nº 3.978, de 2020, no art. 5º da Resolução CVM nº 50, de 2021 e art. 59 do Normativo Febraban SARB nº 11/2023 – a saber, institucional, terceiros (parceiros de negócios, prestadores de serviço terceirizado relevantes, empregados e clientes), operações, transações, produtos, serviços e respectivos canais de distribuição;
 - b) Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer o Cliente: normativo que descreve rotinas para continuamente conhecer os Clientes, especialmente procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, identificação de beneficiários finais e orientação de diligências;

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

- c) Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer a Terceira Parte: normativo que descreve rotinas para continuamente conhecer Parceiros de Negócios, Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes e Empregados, detalhando os procedimentos e orientando diligências;
- d) Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF de Situações Suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo: normativo que descreve rotinas de todas as fases relacionadas à identificação e comunicação de situações suspeitas à unidade de inteligência financeira nacional, o COAF; e
- e) Procedimentos de Monitoramento e Identificação de Pessoas Sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas: normativo que descreve procedimentos adicionais de conhecimento, indisponibilidade de ativos e reporte às autoridades em caso de verificação de existência de clientes sancionados pelo CSNU, em atendimento especialmente à Resolução BCB nº 44, de 2020 e à Instrução Normativa BCB nº 262, de 2022.

3. DEFINIÇÕES OU ABREVIATURAS

- 3.1. As definições de Alta Administração, Cliente, Fornecedor e Participantes do Sistema BNDES são aquelas previstas na Política Corporativa de Integridade do Sistema BNDES (PCIN).

Termo	Conceituação
Agente Financeiro	Agência de fomento, banco comercial, banco de desenvolvimento, banco múltiplo, cooperativa central de crédito ou sociedade de crédito, financiamento e investimento credenciado pelo Sistema BNDES e que utiliza recursos ou atua como garantidor de interesses creditórios do Sistema BNDES.
Análise Cadastral	Procedimento que consiste na realização de diligências apropriadas, previamente ao estabelecimento de relacionamento com terceiros – especialmente Clientes, Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes, Parceiros de Negócios – e também durante o relacionamento (atualização), com o objetivo de colher informações cadastrais, registros, evidências e indícios a respeito de sua idoneidade e de seu comportamento perante o mercado e/ou a sociedade (Apontamentos Cadastrais), visando, em regra, à emissão de um resultado (Conceito Cadastral).
Avaliação Interna de Risco (AIR)	Procedimento consistente na identificação dos perfis de risco dos Clientes, da instituição, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição e a

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

	utilização de novas tecnologias, além das atividades exercidas pelos empregados, Parceiros de Negócios e Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes, por meio de uma metodologia definida pela unidade responsável pela gestão dos processos de PLDFT.
BCB	Banco Central do Brasil
Banco de Fachada (<i>shell bank</i>)	Entidade Financeira que não tenha presença física no país em que foi constituída e autorizada, e que não está afiliada a um grupo financeiro regulado sujeito à supervisão efetiva e consolidada.
Beneficiário Final	Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um Cliente, Parceiro de Negócios ou Prestador de Serviços Terceirizados Relevante em nome do qual uma Operação / transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie, inclusive o representante legal, o procurador e o preposto que exerça o comando de fato sobre as atividades desse Cliente, Parceiro de Negócios ou Prestador de Serviços Terceirizados Relevante.
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a unidade de inteligência financeira brasileira responsável pelo recebimento de comunicações de situações suspeitas identificadas por entidades obrigadas, como o Sistema BNDES.
Conceito Cadastral	Classificação atribuída à contraparte do Sistema BNDES, especialmente o Cliente, Parceiro de Negócios ou Prestador de Serviços Terceirizados Relevante, sujeito à Análise Cadastral, após a avaliação dos Apontamentos Cadastrais no tocante à sua relevância financeira, recorrência e gravidade, além de outros aspectos julgados relevantes, a critério da unidade responsável pela Análise Cadastral. O Conceito Cadastral pode ser “Bom”, “Regular” ou “Ruim”, consoante as orientações definidas no Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer o Cliente ou em outros normativos.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Entidade Financeira	Expressão utilizada para designar, indistintamente, os Agentes Financeiros, os conglomerados financeiros, as sociedades de arrendamento mercantil e/ou as demais instituições financeiras, sediados no Brasil ou no exterior.
Financiamento do terrorismo	Consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou a atos terroristas, nos termos da Lei nº 13.260, de 2016. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita, sendo a sua distribuição dissimulada.

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

Lavagem de dinheiro	Consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
Operação	Concessão de colaboração financeira por parte do Sistema BNDES.
Parceiro de Negócios	Pessoas físicas e jurídicas intermediárias em relações de negócios com o Sistema BNDES, tais como Agentes Financeiros, Entidades Financeiras no Exterior e distribuidores de valores mobiliários.
Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	Pessoa física a quem estão ou foram confiadas funções públicas proeminentes ou um membro familiar direto ou um associado próximo conhecido de tal pessoa, assim qualificada nos termos do art. 27 da Circular BCB nº 3.978, de 2020 e do Anexo A da Resolução CVM nº 50, de 2021.
Pessoa Exposta Politicamente Pessoa Jurídica (PEP PJ)	Pessoa jurídica que tenha PEP como membro da diretoria e/ou que tenha controle, direto ou indireto, exercido por PEP, estendido para as pessoas jurídicas por ela controladas na sua cadeia societária, e/ou o pessoa jurídica que seja um ente público (p.ex.: município, estado, órgão da União ou país) ou que seja controlado, direta ou indiretamente, por um ente público.
Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes	Para fins de PLDFT, é todo e qualquer prestador de serviços que tenha acesso a numerário, a dados de clientes e aos sistemas, processos e controles de PLDFT.
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)	Prevenção de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país de recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos e/ou ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.
Relatório Cadastral	Documento que organiza os Apontamentos Cadastrais decorrentes das pesquisas realizadas no processo de Análise Cadastral e no qual é veiculada a proposta de Conceito Cadastral. Também nele são identificados os fatores de risco de integridade que serão considerados na classificação de risco de integridade do sujeito da Análise Cadastral.
Relatório Cadastral Preliminar	Documento elaborado pela unidade responsável pela análise cadastral, que contém o levantamento dos Apontamentos Cadastrais, conforme solicitado pela unidade ou órgão demandante do Relatório Cadastral.

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

Situação Suspeita (ou Atípica)	Situação ou transação que apresente indícios de crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme disposto na Lei nº 9.613, de 1998, e na Lei nº 13.260, de 2016, bem como nos normativos expedidos pelo BCB e pela CVM, demandando análise com vistas à verificação da necessidade de comunicação às autoridades competentes.
-----------------------------------	--

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- 4.1. **Compromisso da Alta Administração:** a Alta Administração deve demonstrar compromisso com todos os atos e medidas necessários à implementação, aplicação e efetividade das políticas e procedimentos de PLDFT do Sistema BNDES, cooperando proativamente com iniciativas nacionais e internacionais relativas ao tema;
- 4.2. **Procedimentos Proporcionais aos Riscos:** devem ser implementadas regras, procedimentos e controles internos para a PLDFT consistentes com os riscos associados ao Sistema BNDES, com base na metodologia de abordagem baseada em risco, a qual considerará o resultado da Avaliação Interna de Riscos;
- 4.3. **Avaliação de Novos Produtos e Serviços:** devem ser adotados procedimentos visando à PLDFT no desenvolvimento e/ou adoção de novos produtos e serviços pelo Sistema BNDES;
- 4.4. **Procedimentos de “Conheça seu Cliente”:**
 - a) Os Procedimentos de “Conheça seu Cliente” compreendem a realização de diligências prévias ao relacionamento, isto é, na fase pré-contratual, entre elas a Análise Cadastral, e a atualização de informações durante o relacionamento, com o objetivo de identificar, qualificar e classificar o Cliente com base no perfil de risco, consoante o diagnóstico contido na AIR e a adoção de uma abordagem baseada no risco;
 - b) Para fins de PLDFT, os Procedimentos de “Conheça seu Cliente” aplicam-se, notadamente, aos Clientes de Operações Diretas e Mistas com o Sistema BNDES;
 - c) Devem ser coletadas e registradas tempestivamente as informações requeridas para a análise cadastral, bem como aquelas decorrentes do fluxo de Operações, nos termos das normas internas aplicáveis, com o objetivo de identificar e aferir, nas Operações do Sistema BNDES, as partes envolvidas, valores, forma de realização, garantias, instrumentos utilizados, fundamento econômico ou legal das Operações e compatibilidade de origem de recursos com a atividade econômica dos Clientes, abrangendo o grupo econômico até a identificação do Beneficiário Final, possibilitando identificar riscos de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

- d) Os Beneficiários Finais devem ser identificados, nos casos aplicáveis, a partir de percentuais mínimos definidos com base no perfil de risco do Cliente, devendo ser utilizado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de participação societária, considerada, em qualquer caso, a participação societária direta e indireta. No caso de Clientes classificados como alto risco o valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de Beneficiário Final é de 10% (dez por cento);
- e) Devem ser adotados procedimentos contínuos de atualização e adequação das informações cadastrais dos Clientes do Sistema BNDES;
- f) Não deve ser admitida a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios nas Operações do Sistema BNDES;

4.5. Procedimentos de “Conheça seu Parceiro”:

- a) Os Procedimentos de “Conheça seu Parceiro” compreendem a Análise Cadastral (quando aplicável) e a realização de outras diligências prévias ao relacionamento, na fase pré-contratual, e a atualização de informações durante o relacionamento com o Sistema BNDES, com o objetivo de identificar, qualificar e classificar o Parceiro de Negócios com base no perfil de risco, consoante o diagnóstico contido na AIR e a adoção de uma abordagem baseada no risco;
- b) Para fins de PLDFT, os Procedimentos de “Conheça seu Parceiro” aplicam-se aos Parceiros de Negócio, notadamente, mas não se limitando, a Agentes Financeiros e Entidades Financeiras no Exterior, as quais realizem ou estejam pleiteando a realização de qualquer ação que requeira limite de crédito aprovado perante o Sistema BNDES e/ou que tenham estabelecido ou requeiram o estabelecimento com o Sistema BNDES de *Relationship Management Application* (RMA) na SWIFT;
- c) Devem ser implementadas regras, procedimentos e controles internos para identificação e aceitação dos Parceiros de Negócio, de acordo com o perfil e a natureza da sua atividade, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou envolvidas em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável;

4.6. Procedimentos de “Conheça seu Fornecedor”:

- a) Os Procedimentos de “Conheça seu Fornecedor” compreendem a Análise Cadastral e a realização de outras diligências prévias ao relacionamento, na fase pré-contratual, e a atualização de informações durante o relacionamento com o Sistema BNDES;
- b) Para fins de PLDFT, os Procedimentos de “Conheça seu Fornecedor” aplicam-se a Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes, conforme Avaliação Interna de Risco e Manual de Conheça a sua Terceira Parte;
- c) Devem ser implementadas regras, procedimentos e controles internos para identificação dos Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes, de acordo

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

com suas atividades, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou envolvidas em atividades ilícitas;

- 4.7. **Procedimentos de “Conheça seu Empregado”:** devem ser implementados procedimentos para conhecer os Participantes do Sistema BNDES, de acordo com suas atividades, prevendo, quando for o caso, procedimentos específicos para o processo de contratação e de monitoramento;
- 4.8. **Diretrizes de aceitação de contrapartes:**
- a) É vedada a contratação de novas Operações com Clientes ou o estabelecimento de novos relacionamentos com Parceiros de Negócio cujo Conceito Cadastral seja aprovado como “Ruim” e cujo risco de integridade seja alto, ou cuja emissão de Relatório Cadastral esteja suspensa, salvo se houver deliberação pela Diretoria Executiva;
 - b) É vedado o estabelecimento de relacionamento com Clientes quando não houver a identificação de beneficiários finais, observados os critérios da Circular BCB nº 3.978, de 2020 e do Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer o Cliente;
 - c) É vedada a contratação ou o estabelecimento de novos relacionamentos com Clientes e Parceiros de Negócio quando estiverem referenciados em listas de sanções ou restrições impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou integrar a lista do GAFI de jurisdições de alto risco (*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*);
 - d) Não deve ser admitido o relacionamento com Bancos de Fachada (*Shell Banks*).
- 4.9. **Treinamento, Promoção de Cultura e Comunicação:** devem ser promovidos treinamentos contínuos e campanhas de conscientização destinadas à ampla divulgação da PPLD e das regras, procedimentos e controles internos adotados pelo Sistema BNDES para PLDFT, observado o perfil dos públicos-alvo;
- 4.10. **Monitoramento, Seleção e Análise de Situações Suspeitas:** devem ser adotados regras e procedimentos de monitoramento que possibilitem a identificação e análise de situações que possam configurar indícios de ocorrências passíveis de comunicação ao COAF, conforme a regulamentação vigente. Deve ser mantido o sigilo quanto aos parâmetros relacionados ao processo;
- 4.11. **Comunicação Situações Suspeitas:** devem ser comunicadas, às autoridades competentes, Situações Suspeitas identificadas pelo Sistema BNDES que, na forma da legislação vigente, caracterizem indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, mantendo o sigilo quanto aos envolvidos ou a terceiros;
- 4.12. **Avaliação de Efetividade:** deve-se monitorar e avaliar a efetividade dos procedimentos destinados à PLDFT adotados pelo Sistema BNDES visando ao seu contínuo aprimoramento. O resultado da avaliação deverá ser documentado em relatório e as deficiências identificadas endereçadas por meio de planos de ação a serem reportados e acompanhados pela Alta Administração, e

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

4.13. **Manutenção de Registros:** as informações e registros relacionados à PLDFT devem ser mantidos conforme estabelecido pela legislação vigente.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Cabe ao Conselho de Administração do BNDES:

- a) aprovar a PPLD e suas revisões, observando as disposições estatutárias ou legais;
- b) acompanhar a implementação e a efetividade das atividades de PLDFT, e
- c) prover independência e autoridade à unidade responsável pela gestão dos processos de PLDFT, buscando assegurar o acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

5.2. Cabe ao Comitê de Riscos:

- a) analisar o ambiente de riscos de PLDFT do Sistema BNDES, mediante informações produzidas pela Área de Integridade e *Compliance* (AIC), e
- b) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos à PPLD.

5.3. Cabe à Diretoria Executiva do BNDES:

- a) manifestar-se acerca da proposta de aprovação desta PPLD e suas revisões, submetendo-a à deliberação do Conselho de Administração do BNDES, e garantindo que as versões aprovadas sejam comunicadas para todo o Sistema BNDES;
- b) aprovar o Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer o Cliente de que trata o art. 13 da Circular BCB nº 3.978, de 2020, e suas revisões, o Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer a Terceira Parte de que trata o art. 57 da Circular BCB nº 3.978, de 2020, e suas revisões, e o Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF de Situações Suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo de que trata o art. 38 da Circular BCB nº 3.978, de 2020, e suas revisões;
- c) prover recursos e estrutura à unidade responsável pela gestão dos processos de PLDFT;
- d) estimular o envolvimento do Sistema BNDES em iniciativas nacionais e internacionais relacionadas à PLDFT, e
- e) deliberar sobre o estabelecimento de relacionamento com Clientes ou Parceiros de Negócio nas hipóteses previstas nas diretrizes de aceitação de contrapartes desta PPLD.

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

5.4. Cabe ao(à) Diretor(a) responsável por PLDFT no Sistema BNDES:

- a) implementar e acompanhar, no âmbito das empresas do Sistema BNDES, o cumprimento das medidas estabelecidas na Circular BCB nº 3.978, de 2020 e na Resolução CVM nº 50, de 2021 e demais normas aplicáveis;
- b) prestar informações acerca dos procedimentos adotados pelo Sistema BNDES relativos à PLDFT, solicitados por órgãos e entidades com os quais o Sistema BNDES se relacione, admitida a delegação;
- c) aprovar a AIR de que trata o art. 12 da Circular BCB nº 3.978, de 2020, e suas revisões, e encaminhá-la para ciência do Comitê de Riscos, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração do BNDES;
- d) decidir sobre a comunicação de Situações Suspeitas ao COAF, admitida a delegação;
- e) elaborar o relatório de avaliação de efetividade de que trata o art. 62 da Circular BCB nº 3.978, de 2020, o relatório de acompanhamento de que trata o art. 65 da Circular BCB nº 3.978, de 2020, e o relatório de avaliação interna de risco de que trata o art. 6º da Resolução CVM nº 50, de 2021, e encaminhá-los para ciência e, quando previsto em norma externa, avaliação da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e do Conselho de Administração do BNDES;
- f) promover a adequada capacitação dos integrantes da unidade responsável pela gestão de riscos dos processos de PLDFT e análise cadastral; e
- g) subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos de PLDFT, auxiliando a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração do BNDES.

5.5. Cabe ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR):

- a) analisar e encaminhar as revisões da PPLD para manifestação da Diretoria Executiva do BNDES;
- b) analisar, previamente à deliberação da Diretoria Executiva do BNDES, as revisões dos normativos de PLDFT de sua alçada, mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 2.3 desta PPLD;
- c) avaliar e aprovar as metodologias para a PLDFT;
- d) analisar os trabalhos relativos à PLDFT, com vistas a ratificar, alterar ou recomendar ações de tratamento e/ou aprimoramento dos procedimentos, e acompanhar sua implementação pelas áreas envolvidas; e
- e) colaborar para a disseminação da cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.6. Cabe ao Comitê de Crédito e Operações (CCOp): exercer as competências previstas nos normativos mencionados no item 2.3 desta PPLD;

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

5.7. Cabe ao(à) Superintendente da Área de Integridade e Compliance (AIC):

- a) exercer as competências delegadas pelo Diretor responsável por PLDFT, admitida a subdelegação;
- b) exercer as competências previstas nos normativos mencionados no item 2.3 desta PPLD, admitida a subdelegação;
- c) aprovar o plano anual de promoção de capacitação e cultura organizacional de PLDFT, contemplando Participantes do Sistema BNDES, Parceiros de Negócio e Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes; e
- d) aprovar métricas e indicadores para gestão dos riscos de PLDFT;

5.8. Cabe à Área de Integridade e Compliance (AIC):

- a) atualizar a AIR, considerando a análise periódica de riscos, a fim de realizar as adaptações necessárias às medidas de PLDFT;
- b) manter as informações cadastrais do Sistema BNDES atualizadas perante o COAF;
- c) orientar as Unidades Fundamentais (UFs) na sua atuação como primeira linha de defesa para a mitigação dos riscos relacionados à PLDFT e disponibilizar na intranet do Sistema BNDES informações e documentos vinculados à execução desta PPLD;
- d) coordenar a prestação de informações acerca dos procedimentos adotados pelo Sistema BNDES relativos à PLDFT solicitados por órgãos e entidades com os quais o Sistema BNDES se relacione;
- e) dar ampla divulgação à PPLD, inclusive para Parceiros de Negócio e Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes quando pertinente, e coordenar ações periódicas de conscientização e treinamento relacionadas à PLDFT, incluindo a avaliação de conhecimento, quando necessário, implementando tais ações em conjunto com a Unidade Fundamental (UF) responsável pela gestão de pessoas e com a UF responsável pela comunicação institucional, no âmbito das suas respectivas atribuições, e manter registro sobre as ações realizadas;
- f) efetuar os procedimentos destinados a conhecer os Clientes, notadamente a Análise Cadastral, incluindo a sua identificação, qualificação e classificação, conforme as normas aplicáveis, para proposição do Conceito Cadastral e emissão do Relatório Cadastral, bem como para identificação de pontos de atenção de integridade;
- g) efetuar os procedimentos destinados a conhecer os Parceiros de Negócio, os Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes, os empregados e membros da Alta Administração, consoante os normativos próprios;
- h) monitorar e orientar as demais UFs em suas atividades de monitoramento de Situações Suspeitas, bem como efetuar a seleção, análise e comunicação delas ao COAF;
- i) monitorar as sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019 e informar o Diretor responsável

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

por PLDFT os casos em que possa ser necessário adotar medidas para o cumprimento da Resolução BCB nº 44, de 2020;

- j) monitorar sistematicamente a implementação e a aplicação das medidas de PLDFT no Sistema BNDES, inclusive mediante a adoção de indicadores, a fim de encaminhar reportes à Alta Administração, identificar deficiências e promover correções e aprimoramentos; e
- k) manter atualizados a PPLD, a Avaliação Interna de Risco, o Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer a Terceira Parte, o Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer o Cliente e o Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF de Situações Suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, de forma a garantir que sejam observadas alterações regulatórias/legais, de diretrizes, de instrumentos ou práticas.

5.9. **Cabe à Área Jurídica:** prestar assessoria jurídica, na forma em que definido nas normas de organização interna básica, à implementação e à aplicação das medidas de PLDFT pela unidade responsável pela gestão dos processos de PLDFT.

5.10. **Cabe à Auditoria Interna (AT):** verificar o cumprimento desta PPLD e das demais normas internas e externas aplicáveis ao assunto e avaliar, periodicamente, os procedimentos e controles internos do Sistema BNDES relacionados à PLDFT.

5.11. **Cabe às Unidades Fundamentais:**

- a) observar, na execução de suas atividades, as disposições desta PPLD;
- b) obter as informações e documentos necessários, incluindo informações de identificação dos sócios, administradores, representantes e beneficiários finais dos sujeitos submetidos à Análise Cadastral;
- c) solicitar a emissão do Relatório Cadastral para as finalidades pertinentes às suas atividades, conforme disposições normativas aplicáveis, tais como o início ou manutenção de relacionamento com contrapartes;
- d) monitorar, no âmbito de suas atividades, a ocorrência de Situações Suspeitas que envolvam o Sistema BNDES, e informar à unidade responsável pela gestão dos processos de PLDFT, tão logo delas tenham conhecimento, observadas as instruções daquela unidade;
- e) prestar informações acerca dos procedimentos adotados pelas empresas do Sistema BNDES relativos à PLDFT, solicitados por órgãos e entidades com os quais o Sistema BNDES se relacione, no âmbito de suas atividades; e
- f) observar as regras de registro e manutenção de documentos e informações previstas no Capítulo VI e nos arts. 66 e 67 da Circular BCB nº 3.978, de 2020 e no Capítulo VI da Resolução CVM nº 50, de 2021.

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

5.12. Cabe aos Participantes do Sistema BNDES:

- a) comprometer-se com a observância, aplicação e efetividade das diretrizes desta PPLD, inclusive participando dos treinamentos de PLDFT disponibilizados pelas empresas do Sistema BNDES, e
- b) abster-se, em caso de conhecimento de seleção e análise de Situação Suspeita para eventual comunicação ao COAF, de dar ciência de tais fatos aos envolvidos ou a terceiros.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Esta norma entrará em vigor quando de sua publicação e deverá ser objeto de revisão pelo menos a cada 4 (quatro) anos.

7. REFERÊNCIAS EXTERNAS

-
- Lei nº 9.613, de 03.03.1998 (Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores)
-
- Lei nº 13.260, de 16.03.2016 (Disciplina o terrorismo)
-
- Resolução CMN nº 4.557, de 23.02.2017 (Estrutura de Gerenciamento de Riscos, de Capital e a Política de Divulgação de Informações)
-
- Lei nº 13.810, de 08.03.2019 (Cumprimento de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas)
-
- Circular BCB nº 3.978, de 24.01.2020 (Prevenção da utilização do Sistema Financeiro para a prática dos crimes das Leis nº 9.613/98 e nº 13.260/2016)
-
- Carta Circular BCB nº 4.001, de 29.01.2020 (Relação de operações e situações suspeitas passíveis de comunicação ao COAF)
-
- Resolução BCB nº 44, de 24.11.2020 (Procedimentos para a execução das medidas previstas na Lei nº 13.810/2019 para o cumprimento de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas)
-
- Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021 (Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários)
-
- Instrução Normativa BCB nº 262, de 31.03.2022 (Aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44/2020)
-

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 02/2024-BNDES, de 23.02.2024. Vigente desde 08.03.2024.

- Normativo do Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN – nº 11, de 14.08.2013 (Prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo)

8. REFERÊNCIAS INTERNAS

- Política de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno (Resolução CA nº 12/2022-BNDES)
- Política Corporativa de Integridade (Resolução CA nº 12/2020-BNDES)
- Avaliação Interna de Risco (Instrução de Serviço DIR9 nº 14/2022-BNDES)
- Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer a Terceira Parte (Resolução DIR nº 3.692/2020-BNDES)
- Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer o Cliente (Resolução DIR nº 3.969/2022-BNDES)
- Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF de Situações Suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo (Resolução DIR nº 3.698/2022-BNDES)
- Procedimentos de Monitoramento e Identificação de Pessoas Sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU (Instrução de Serviço DIR9 nº 03/2021-BNDES)

PALAVRAS-CHAVE

Lavagem de dinheiro; terrorismo; PLDFT; PLDFTP; PLD; PPLD.

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.